



**CONTRATO Nº 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO Nº 15.269.245-5**

Contrato Nº 005/2019, de Concessão Onerosa para o uso de área nas dependências da UNESPAR – Campus de Paranavaí, vinculada à exploração comercial de serviços gerais de reprografias e afins, a ser celebrado entre esta Instituição e a empresa SPEHAR & VELLANGA LTDA, oriundo do Pregão Presencial Nº 001/2019 – Processo nº 15.269.245-5.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – Campus de Paranavaí**, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13.283/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0004-95, situada no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Edmar Bonfim de Oliveira**, brasileiro, Professor do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade, RG nº 3.487.716-5 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o nº 542.252.059-91, residente e domiciliado à Rua Geraldo Pereira dos Santos, 80, Jardim América, CEP. 87705-210, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, e a Empresa **SPEHAR & VELLANGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 08.923.936/0001-04, com sede na Avenida Governador Parigot de Souza, nº 141, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu diretor, **Celso Dias Vellanga**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.636.278-84, RG nº 10.713.236, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 166, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 001/2019 – Pregão Presencial - Processo nº 15.269.245-5, pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do Edital nº 001/2019)**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSAMENTE O USO DE ESPAÇO FÍSICO**, com área de 15,12m², localizado no Pavilhão “A” da Unespar – Campus de Paranavaí, localizado na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, Jardim Morumbi, CEP 80.703-000, Paranavaí/PR, vinculada à exploração comercial de serviços gerais de reprografias, encadernação, plastificação, digitalização, venda de artigos de papelaria e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação em questão obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais integram e complementam este CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas: Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos e a proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionam-se

CONTRATO Nº 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 15.269.245-5

a denominação da Universidade Estadual do Paraná – *Campus* de Paranavaí, apenas como UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente nos meses de janeiro, julho e dezembro, tendo em vista o recesso escolar, será aplicado um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao valor mensal será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, referente à despesas de água, energia, Internet e recolhimento de lixo no recinto do imóvel (fornecidas pela CONCEDENTE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando a aplicação do desconto descrito no parágrafo primeiro e o adicional mencionado no parágrafo segundo, o valor anual será de R\$ 6.215,64 (Seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). Sendo assim, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, enquanto que para os meses de janeiro, julho e dezembro, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento de **R\$ 159,38 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor cobrado pela CONCESSÃO comum de uso do espaço público (aluguel), será efetuado pela CONCESSIONÁRIA por meio de depósito bancário, na conta corrente nº 70.500-4 UNESPAR - PVAI FONTE 250 agência nº 0381-6 do Banco do Brasil, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. A Unespar fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e nas demais constante deste instrumento.

CONTRATO Nº 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 15.269.245-5



2. A fiscalização da CONCEDENTE cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para esta CONCEDENTE.
4. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do Edital nº 001/2019 e das respectivas propostas. A execução aquém das especificações indicadas, implicará na recusa por parte da CONCEDENTE e no conseqüente inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, sujeito às penalidades cabíveis.
5. A empresa CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.
6. A empresa CONCESSIONÁRIA é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
7. O acompanhamento dos serviços, bem como de todos os recebimentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.
8. A CONCEDENTE, indica como **gestor** do presente contrato o senhor **Ivan Ferreira da Cruz**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 1.334.484-1 – SSP/PR. Inscrito no CPF(MF) sob n.º 165.129.289-20, com domicílio na Rua Maria Anchieta de Moraes, 237, Jardim Ipê, nesta cidade de Paranaíba-PR, e como **Fiscal** a senhora **Zilá Alves**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 6.400.259-7 - SSP/PR. Inscrito no CPF(MF) sob n.º 576.248.879-91 com domicílio na Rua Frei Caneca, 252, Jardim São Jorge, nesta cidade de Paranaíba-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das responsabilidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 001/2019, deve-se observar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a UNESPAR.
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UNESPAR, durante a realização deste serviço;
3. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONCEDENTE;
4. Fornecer o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
5. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;
7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONCEDENTE, não implicando a atividade da

CONTRATO Nº 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 15.269.245-5

fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8. Não utilizar as dependências da CONCEDENTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

9. Não subcontratar total ou parcial o objeto deste contrato sem autorização formal da Administração da UNESPAR;

10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

11. A CONCESSIONÁRIA fica, desde logo, obrigada a reembolsar a CONCEDENTE, valores que porventura a CONCEDENTE venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações da CONCEDENTE:

12. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;

13. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à boa execução do serviço;

14. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

15. Fiscalizar a execução do objeto licitado;

16. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;

17. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18. Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

19. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONCEDENTE** aplicará à **CONCESSIONÁRIA** a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada da **CONCESSIONÁRIA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não

CONTRATO Nº 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 15.269.245-5

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que a mesma fica sujeita à sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONCEDENTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Início do prazo para execução do serviço será de 30 dias contado a partir da emissão da ordem de serviço ou conforme prazo indicado na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993, comprovada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Os valores pactuados não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 15.269.245-5



2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste será anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) das FGV ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.
3. Os valores contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do art.65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

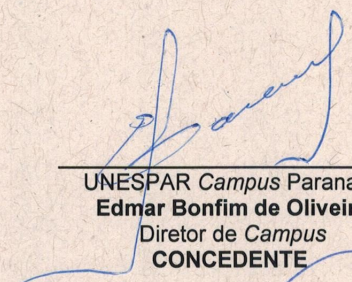
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual em Paranavaí/PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



UNESPAR Campus Paranavaí
Edmar Bonfim de Oliveira
Diretor de Campus
CONCEDENTE

Paranavaí/PR, 28 de março de 2019.



SPEHAR & VELLANGA LTDA
Celso Dias Vellanga
Representante Legal
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



Nome:
CPF nº
RG nº



Nome:
CPF nº
RG nº